



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO / RETROVERSÃO NO ÂMBITO DA
COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERNACIONAL PARA O PERÍODO DE 24 MESES,
COMPREENDIDOS ENTRE OS ANOS DE 2018 E 2020
(PCP 2018/124/DGAJ - LOTE 2 RESTANTES LÍNGUAS)

A Direção-Geral da Administração da Justiça, enquanto serviço central do Estado que assume em Portugal a função de Autoridade/Entidade Central/Nacional, Entidade Expedidora/Instituição Intermediária no âmbito de instrumentos de cooperação judiciária internacional, celebra o presente contrato que visa a prestação de serviços de tradução e retroversão para o período de 24 meses, compreendido entre os anos económicos de 2018 e 2020.

Assim, aos 26 dias de março de 2018,

O ESTADO, através da Direção-Geral da Administração da Justiça, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01 D/E, pisos 0 e 9 a 14, 1990-097 Lisboa, contribuinte n.º 600072525, na qualidade de PRIMEIRO OUTORGANTE, aqui representado por Ana Silva Horta, na qualidade de Subdiretora-Geral da Administração da Justiça, no âmbito das suas competências subdelegadas pelo Despacho n.º 4628/2017, de 8 de maio, publicado no D.R., 2.ª Série, N.º 103, de 29 de maio, competente para a outorga do contrato nos termos do artigo 106.º, n.º 1 do CCP, e

A empresa We Translate On Time, Lda., NIF n.º 513903380 com sede na Rua Larga, n.º 20, Santo Amaro, 7470-155, na qualidade de SEGUNDO OUTORGANTE, aqui representado por Inês de Jesus Prates Pereira, portadora do Cartão do Cidadão [REDACTED] com residência [REDACTED], com os poderes de representação necessários à vinculação daquela empresa,

Celebram livremente o presente contrato, cujo ato de adjudicação e aprovação de minuta foram aprovados, nos termos do art.º 98.º, n.º 2 do CCP, por despacho da Subdiretora-Geral da Administração da Justiça, Dra. Ana Silva Horta, datado de 14/03/2018, vinculando-se aos seus termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

1. O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de tradução / retroversão de combinações linguísticas incomuns, no âmbito da cooperação judiciária internacional, pelo período de 24 meses.
2. As combinações linguísticas referidas no número anterior constituem o objeto do presente contrato, correspondendo ao lote 2 do procedimento e devem ser identificadas de acordo com o respetivo caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Preço contratual

1. O valor contratual a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, em resultado da proposta adjudicada, é de € 7 143,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o valor global de € 8 785,89 (oito mil, setecentos e oitenta e cinco euros e oitenta e nove cêntimos).
2. O preço contratual inclui o preço do serviço e demais encargos decorrentes de um pontual e exato cumprimento das obrigações contratuais, nomeadamente, com pessoal, meios materiais, receção e devolução dos textos enviados.
3. O valor mencionado no primeiro número desta cláusula decorre do produto entre o preço por linha do lote 2 - € 0.60 - apresentados na proposta adjudicada e a quantidade estimada de 11.905 linhas.

Cláusula 3.^a

Prazo para a entrega dos trabalhos

1. O segundo outorgante compromete-se a cumprir o prazo de entrega dos trabalhos de tradução e/ou retroversão a um ritmo de 500 palavras por hora.
2. O prazo máximo de entrega será determinado, em concreto e para cada trabalho, tendo em conta a dimensão do mesmo e o número de horas úteis diárias.

Cláusula 4.^a

Vigência do contrato

1. O contrato a celebrar inicia a sua vigência a 26 de março de 2018 e termina a 25 de março de 2020.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato termina a sua vigência quando esgotado o preço contratual que se venha a estabelecer.

Cláusula 5.^a

Quantidades

As quantidades mencionadas no n.º 3 da cláusula 2.^a são meramente indicativas, podendo o consumo efetivo ser inferior ou superior ao estimado, desde que:

- a) Não seja ultrapassado o preço unitário por linha da combinação linguística requerida, de acordo com a proposta adjudicada;
- b) Não seja ultrapassado o preço contratual estabelecido na cláusula segunda deste contrato.

Cláusula 6.^a

Gestor dos contratos

1. A execução do contrato, por parte do contraente público será assegurado pelo dirigente da Divisão de Cooperação Judiciária Internacional da Direção-Geral da Administração da Justiça.
2. Ao gestor do contrato incumbe o acompanhamento permanente da execução do contrato, avaliando o desempenho do cocontratante na execução material, técnica e financeira do contrato.
3. O gestor deve acompanhar a execução material do contrato, averiguando em cada trabalho, entre outros aspetos, o estrito cumprimento dos prazos de entrega a que o cocontratante se vinculou aquando da apresentação de proposta. O gestor deve ainda promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa consecução do contrato, bem como prestar os necessários esclarecimentos à entidade ao cocontratante.
4. O gestor deve acompanhar a execução técnica do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação do conteúdo do trabalho aos fins visados, no âmbito da cooperação judiciária internacional.

5. O gestor do contrato deve ainda acompanhar a execução financeira do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das faturas emitidas pelo cocontratante, face ao trabalho a que dizem respeito e aos preços adjudicados. O gestor deve verificar o cumprimento do disposto na cláusula 7.^a do presente contrato.
6. Em caso de desvios face ao contratualmente estabelecido, o gestor do contrato deve propor a adoção das medidas corretivas necessárias ao órgão competente, através de relatório fundamentado.
7. Para o cumprimento do dever inscrito no ponto anterior, deve o gestor do contrato recorrer aos serviços internos da entidade adjudicante que, em função da matéria, possuam melhores conhecimentos para assessorar uma decisão.

Cláusula 7.^a

Principais obrigações da entidade adjudicante - pagamento dos serviços e emissão de faturas

1. À entidade adjudicante incumbe o pagamento de todas as faturas emitidas no âmbito da execução do presente contrato, após cumprimento dos serviços devidos por parte do cocontratante e da confirmação da sua adequação pelo gestor do contrato.
2. O pagamento será efetuado no prazo de 60 dias após a receção da fatura e a devida aceitação pelo gestor do contrato.
3. A emissão da fatura deverá ser posterior ao exato e pontual cumprimento do contrato, deverá ser remetida ao gestor do contrato e dizer respeito a um ou mais trabalhos de tradução / retroversão, devendo estar toda a informação devidamente discriminada na fatura, por forma a ser possível identificar a que trabalho corresponde o valor faturado.
4. O preço devido, em cada fatura, é determinado através do produto entre o número de linhas nela contemplado e o valor por linha adjudicado, o qual é definido de acordo com o valor por linha que figura na proposta adjudicada.
5. A fatura deve ser emitida com o NIF da DGAJ (600072525), e deve fazer referência ao número de compromisso BV 51802183, de 07/03/2018 (LOTE 2), ou qualquer outro a indicar oportunamente pela DGAJ.
6. A fatura emitida deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, nomeadamente:

AK Z

- a) Designação e endereço do cocontratante;
 - b) Data e número da fatura;
 - c) Referência e designação do procedimento e do(s) trabalho(s) a que diga respeito;
 - d) Preço antes e depois de todos os impostos;
 - e) Taxa e valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
 - f) Referência ao número de compromisso referido no n.º 5 da presente cláusula.
7. A fatura deverá ser remetida ou entregue na Direção-Geral da Administração da Justiça, ao cuidado do gestor do contrato.
8. Em caso de atraso dos pagamentos pela entidade adjudicante, tem o cocontratante direito aos juros de mora devidos nos termos legais.

Cláusula 8.ª

Principais deveres do adjudicatário - prestação dos serviços

1. Constitui dever principal do adjudicatário, dentro dos prazos e tendo em conta o preço a que se vinculou na proposta adjudicada, a prestação dos serviços de tradução/retroversão indicados no contrato.
2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o definido nas peças do procedimento e na proposta adjudicada.
3. O Segundo Outorgante tem ainda o dever de colaborar de boa fé com o Primeiro Outorgante e com o gestor do contrato, com vista à boa execução das prestações que constituem o seu objeto.
4. O prestador de serviços fica, ainda, obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos.

Cláusula 9.ª

Elementos contratuais

- 1- A disciplina contratual que regula o relacionamento entre ambas as partes está sujeita, além do presente contrato, ao conteúdo que integra os seguintes elementos:
 - a) Caderno de Encargos;

8

- b) A proposta adjudicada;
- 2- Em caso de divergência entre os elementos mencionados no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual os mesmos foram indicados.
 - 3- Em caso de divergência entre os elementos indicados no número 1 e o conteúdo deste contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 9.ª

Legislação e foro competente

- 1- A todos os aspetos não regulados neste contrato e nos elementos referidos no número 1 da cláusula anterior, é aplicável a legislação portuguesa em vigor, em especial o Código dos Contratos Públicos.
- 2- É competente para dirimir qualquer conflito ou litígio emergente deste contrato o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, 26 de março de 2018,

PRIMEIRO OUTORGANTE


Ana Silva Horta
Subdiretora-Geral

SEGUNDO OUTORGANTE


Inês de Jesus Pereira

We Translate On Time...
NIF: 52907360
R. Larga, 20 1640-155
Santo Amaro,
Portugal